



PUBLICADO

DECRETO Nº 1.666 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Em 08/01/17

DISPÕE SOBRE A ABERTURA E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

J. Recisão 2982

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o orçamento programa para o exercício financeiro de 2017 dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo aprovado pela Lei Municipal nº 1.529, de 22 de dezembro de 2016, bem como as movimentações das dotações orçamentárias que deverão obedecer às disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º A Execução Orçamentária observará os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.529, de 22 de dezembro de 2016, ou em seus créditos adicionais obedecidas à ordem de prioridade a seguir:

- I. Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e outros benefícios ao Servidor;
- II. Precatórios e sentenças judiciais;
- III. Obrigações tributárias contributivas;
- IV. Serviços concessionados;
- V. Dívida Pública;
- VI. Compromissos assumidos em decorrências de termos de contrato, parcerias e contrapartida de convênios.

Art. 3º Consoante ao que estabelece o Art. 8º da LC 101/2000, caberá à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para todo o exercício, até o dia 29 de janeiro de 2017, com base na projeção de fluxo de ingresso independente da fonte de recurso.

Parágrafo único – O Cronograma previsto no Caput deste artigo será atualizado pela Secretaria Municipal de Finanças em razão do fluxo de ingresso de recurso financeiro, encaminhando-se ao Controle Interno até o dia 15 de cada mês.

Art. 4º As unidades orçamentárias poderão solicitar à Secretaria de Planejamento e Gestão, alteração da programação orçamentária-financeira, desde que mantidos os limites dos seus créditos e apresentando justificativa da movimentação.



Art. 5º Durante a execução orçamentária do exercício de 2017, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único – Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove oficialmente, perante a Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 6º A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá independente de solicitação das unidades orçamentárias envolvidas proceder à indisponibilização de créditos orçamentários ou a abertura de créditos adicionais para a cobertura de despesas visando à adequação da Lei Orçamentária aos níveis de receitas realizadas.

Art. 7º Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta e os ordenadores de despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64 e suas alterações e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 8º Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos à programação financeira e os limites constitucionais e legais e serão calculados com base na Receita de impostos e das transferências Constitucionais Arrecadada do Exercício anterior.

Art. 9º Os serviços de contabilidade da Prefeitura e dos Fundos Municipais providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata a Prefeita Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 10 Visando à consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração direta e indireta, deverão remeter mensalmente à Prefeitura Municipal, os balancetes de verificação da receita e da despesa e conciliações bancárias.



Parágrafo único – Os referidos balancetes deverão ser encaminhados até o dia 10 do mês subsequente de cada mês.

Art. 11 É de responsabilidade dos Secretários e Gestores dos Fundos e Autarquia, a adoção de ações voltadas à redução de despesa objetivando atender ao limite de créditos orçamentários, devendo, se necessário, suprimir ações e/ou rescindir contrato, na forma da Lei.

Art. 12 As despesas referidas nos itens I a VI, do art. 2º deverão ser empenhadas nos limites dos créditos orçamentários disponíveis.

Art. 13 As obrigações contraídas em exercícios anteriores a 2017 que não figurem com empenho inscrito em Restos à Pagar, findo o exercício de 2016, só serão empenhadas a conta da natureza de despesa 3.1.90.92 ou 3.3.90.92 se atendidas as condições estabelecidas no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - Os processos administrativos autuados que se enquadrem nas condições estabelecidas no caput deste artigo, deverão ser instruídos com parecer técnico emitido pelos respectivos controles internos de cada órgão, ou na falta deste por servidor devidamente designado pelo próprio gestor, juntando documentação contábil comprobatória que balize sua decisão pelo reconhecimento ou não da obrigação.

Art. 14 A fiscalização das condições estabelecidas no presente decreto será exercida pelo respectivo controle interno de cada órgão, ou na falta deste por servidor devidamente designado pelo próprio gestor, observada a sua área de atuação.

Art. 15 A Controladoria Geral do Município poderá a seu critério, editar instruções ou orientações normativas aplicáveis à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, visando ajustar as rotinas para a adequação ao presente Decreto.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 05 de Janeiro de 2017.

Manoela Ramos da Souza Gomes Alves
Prefeita